

Inquérito Civil n. 06.2020.00002528-7.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por Promotora de Justiça signatária, doravante denominado sua COMPROMITENTE, e ALIA EMPRESA E COMÉRCIO DE MÓVEIS **DECORAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n. 27.930.918/0001-96, localizada na rua Cecília Besen, n. 75, bairro São Francisco de Assis, município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Clodoaldo Vanelli, inscrito no CPF sob o n. 714.799.709-30, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00002528-7, ora em tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019 (Consolida as Leis que Instituem a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB-88);

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da CRFB-88, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos;

CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n. 16.157/2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil autuado sob o n. 06.2020.00002528-7, versando sobre possível



funcionamento do estabelecimento Alia Empresa e Comércio de Móveis e Decorações Eireli, inscrito no CNPJ sob o n. 27.930.918/0001-96 em desconformidade com as normas sanitárias e de prevenção contra incêndios, bem como, com irregularidades administrativas e prática de possíveis danos ambientais;

CONSIDERANDO pender regularização junto à Vigilância Sanitária - VISA, ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, ao Corpo de Bombeiros Militar – CBM e ao município de Santo Amaro da Imperatriz/SC;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse da Alia Empresa e Comércio de Móveis e Decorações Eireli em adequar sua atividade empresarial aos ditames da legislação;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização do estabelecimento Alia Empresa e Comércio de Móveis e Decorações Eireli, inscrito no CNPJ sob o n. 27.930.918/0001-96, localizado à rua Cecília Besen, n. 75, bairro São Francisco de Assis, município de Santo Amaro da Imperatriz, em conformidade com as normas sanitárias, de prevenção contra incêndios, ambientais, urbanísticas e municipais.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na adequação da empresa às normas sanitárias, mediante a obtenção de alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal, atendendo todas as exigências impostas pelo órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: O Compromissário afixará a referida licença em local visível ao público.

Parágrafo Segundo: Caso a atividade desenvolvida pelo Compromissário seja dispensável de Alvará Sanitário, o Compromissário, no prazo fixado no *caput*, ao invés da licença, apresentará declaração da Vigilância Sanitária Municipal especificando a situação de dispensa.



Parágrafo Terceiro: Obtido o alvará sanitário ou a declaração referida no parágrafo retro, o Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em apresentar nesta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do referido documento.

Cláusula 3ª: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na adequação do estabelecimento às normas de segurança contra incêndio estabelecidas na legislação vigente e instruções normativas aplicáveis à espécie, a fim de obter o habite-se e o atestado de funcionamento pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

Parágrafo único: O compromissário assume obrigação de fazer consistente na juntada, nesta Promotoria de Justiça, de cópia do protocolo de solicitação de vistoria aos Bombeiros Militares, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do fim de cada prazo constante no cronograma aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Cláusula 4ª: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na adequação do estabelecimento às normas municipais, a fim de obter a respectiva Licença de Localização e Funcionamento, <u>no prazo de 120 (cento e vinte) dias</u>, a contar da assinatura do presente acordo.

Parágrafo único: Obtida a Licença de Localização e Funcionamento, o Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em apresentar nesta 1ª Promotoria de Justiça, <u>no prazo de 10 (dez) dias</u>, cópia da referida licença.

Cláusula 5ª: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na adequação do estabelecimento às normas ambientais, a fim de obter a respectiva Licença Ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, <u>no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo</u>.

Parágrafo único: Obtida a licença ambiental de operação, o Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em apresentar nesta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da referida licença ambiental de operação.

Cláusula 6ª: O Compromissário obriga-se a dar início às atividades



tão somente quando obtiver as licenças mencionadas nas cláusulas 2^a, 3^a, 4^a e 5^a.

Cláusula 7ª: O Compromissário assume obrigação de fazer consistente na adequação do estabelecimento e apresentação nesta 1ª Promotoria de Justiça, de cópia do protocolo de solicitação de alvará e das licenças junto à Vigilância Sanitária, ao Instituto do Meio Ambiente, ao Corpo de Bombeiros Militar e ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, nos prazos mencionados.

Cláusula 8ª: O Compromissário compromete-se a adotar as providências para, <u>permanentemente</u>, renovar a Licença Ambiental, o Atestado de "habite-se", o alvará sanitário (caso necessário) e a licença de localização e funcionamento da edificação do estabelecimento.

Cláusula 9: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na realização das obras e melhorias exigidas de acordo com as normas técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis à espécie, inclusive obedecendo às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a NBR 9050:2015, o Decreto n. 5.296/04, a Lei n. 13.146/15 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único: As adequações devem garantir as condições de circulação, manobra, alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços e mobiliários por todas as pessoas, inclusive as com deficiência – não apenas ambulatória, mas também visual, auditiva e outras – (art. 57 da Lei n. 13.146/2015).

3. DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Cláusula 10: O Compromissário, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a realizar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL (art. 8º do Assento N. 001/2013/CSMP), criado pela Lei Estadual n. 15.694/11, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 11: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 5.000,00



(cinco mil reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 12: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 13: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 14: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 15: O Compromissário disporá de <u>05 (cinco) dias após o</u> vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores para comprovar, perante esta <u>1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da</u> Imperatriz, o cumprimento delas.

Cláusula 16: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

7. DO ARQUIVAMENTO:

Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de



1ª Promotoria de Justica da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Conduta, o Ministério Público, com fundamento no artigo 48, inciso II, do Ato n. 00395/2018/PGJ, arquiva o **Inquérito Civil n. 06.2020.00002528-7** e comunica o arquivamento, neste ato, ao Compromissário salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 50 do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Santo Amaro da Imperatriz, setembro de 2022.

CLODOALDO VANELLI Titular-Administrador Compromissário [assinado digitalmente]

CRISTINA ELAINE THOMÉ
Promotora de Justiça
Compromitente